



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Nº 016/2021/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Alta Floresta D'Oeste publicou, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 18.10.2021, a Lei n. 1.619/2021[1], criando gratificação "COVID 19" no valor de 10% sobre o valor de plantões extras a profissionais da SEMSAU;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020 proibiu aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a criação ou majoração de "*auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório*" (art. 8º, VI) até 31.12.2021[2], exceto no que diz respeito ao profissionais de saúde e de assistência social, desde que os valores estejam relacionados "*a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração*" (§ 5º do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020[3]);

CONSIDERANDO que a Lei n. 1.619/2021 não trouxe, no seu bojo, limitação da vigência da gratificação circunscrita ao período de calamidade pública, em contrariedade ao expressamente disposto no §

5º da Lei Complementar n. 173/2020;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Ao Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste – Senhor Giovan Damo e ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Senhor Cleber da Silva Assis, para o fim de que:

1. Adotem as medidas necessárias à elaboração de projeto de lei e a subsequente submissão à Câmara de Vereadores contendo alteração do texto da Lei n. 1.619/2021, inserindo-se no normativo disposição que limite o pagamento da gratificação “Covid 19” ao tempo de duração do Estado de Calamidade Pública (31.12.2021), em conformidade com os termos previstos no § 5º do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020;
2. Independentemente da efetivação da alteração legislativa, abstenham-se de pagar a gratificação “Covid 19” após o término do Estado de Calamidade Pública, em observância ao disposto § 5º do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020;
3. Adotem as recomendações constantes das letras “a” e “b” no caso de outras gratificações eventualmente criadas durante o Estado de Calamidade Pública para fins de combate à pandemia de Covid-19.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 23 de novembro de 2021.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

[1] Art. 1º - Cria a gratificação COVID 19 no percentual de 10% sobre o valor dos plantões extra realizado pelos técnicos de laboratórios, técnicos de raio x que realizarem plantões extras junto ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.

[2] Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, **até 31 de dezembro de 2021**, de:

[...]

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

[3] § 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 23/11/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0356357** e o código CRC **C671E9BB**.

Referência: Processo nº 007575/2021

SEI nº 0356357

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br